

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1718 de 24/03/06

LEI Nº 7036/06
de 13 de março de 2006

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à munícipe, destinada a passagem de rede de esgoto.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal aos munícipes Valdir Ataíde do Nascimento e Andréia Pereira Garcia, destinada a passagem de rede de esgoto.

Parágrafo único. A área de terreno referida no "caput" deste artigo possui 26,00m² (vinte e seis metros quadrados) e se encontra melhor descrita e caracterizada no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação que instruem o Processo Administrativo nº 50975-4/05.

Art. 2º. A presente permissão de uso destina-se à construção de rede de esgoto ligando a residência dos permissionários, localizada na Rua Alto da Boa Vista, nº. 745, lote 39, quadra KK, à rede coletora pública de esgoto da Rua Serra dos Carajás, no bairro Jd. Altos de Santana, passando por viela pertencente ao Município.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor dos permissionários, quando ocorrer qualquer das infrações previstas no artigo 5º desta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 4º. Os permissionários obrigam-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 5º. É vedado aos permissionários, fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, exceto no caso de alienação do imóvel, com prévia anuência da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes, constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância ao disposto nos artigos precedentes ou se à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

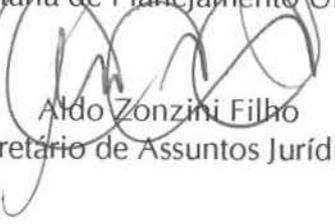
Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de março de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.


Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos